



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIGA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0137/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024****CONTRATADA: JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS****CONTRATO Nº 0138/2024****VALOR GLOBAL: R\$ 2.945,00****VIGÊNCIA: 06 MESES E 10 DIAS****DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 19/06/2024****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021**

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia.

COMPETÊNCIA – JUNHO/2024www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

00002

Ao

Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teofilândia

Nesta

Teofilândia – BA, 03 de Junho de 2024

Prezada Servidora: Grazielle Rodrigues de Jesus

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP com base no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, para o levantamento da melhor solução do problema relatado pela Assistente Social conforme abaixo detalhado.

DO PROBLEMA:

Após o atendimento no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) a família da Srª Maria Aparecida de Jesus da Cruz portadora do CPF nº 065.440.335-02, comprovou-se a necessidade de conceder o aluguel social (auxílio moradia) com base na Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 187/2010, através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e relatório médico em anexo.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente no centro da cidade ou em bairros próximos, visando garantir melhores condições de sobrevivência e de acesso as políticas publicas ofertadas pelo município.

Vale ressaltar que os recursos para pagamento da referida despesa correrão pela dotação dos Recursos Próprios.

Na oportunidade registramos que o benefício será concedido ate o dia 31/12/2024.

Certo de sermos atendidos, desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Devânia Gomes do Nascimento
Devânia Gomes do Nascimento
Secretaria de Assistência Social

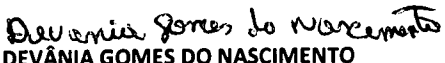


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA				DATA	03.06.2024
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Assistência Social				
RESPONSÁVEL/CARGO:	DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ASSUNTO:	Solicitação de Despesa para Locação				
OBJETO:					
Locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia.					
JUSTIFICATIVA:					
Devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.					
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.					
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS		
OBRAS		UNIDADE(S)	4.01 – Secretaria da Assistência Social		
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social		
SERVIÇOS	R\$ 2.945,00	ELEMENTO(S)	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.		
COMPRAS		FONTE(S)	1.500.0000		
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.					
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO		
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO		UMA SÓ VEZ ()		
ÚNICO			PARCELADA (X)		
MENSAL	X	06 MESES	FORMA DE PAGAMENTO		
ANUAL			À VISTA ()		
OUTRO	10 dias		PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida		
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA		
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (X)		
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()		
ENDEREÇO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			PERÍODO: 06 meses e 10 dias		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA – Matrícula: 9193984			CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL		
ANEXOS					
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () MEMORIAL DESCRITIVO () OUTRO (X)					
AUTORIZAÇÃO			REQUERENTE		
 HIGO MOURA MEDEIROS Prefeito Municipal			 DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO Secretária de Assistência Social		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Assunto: Benefício Eventual (aluguel social)

RELATÓRIO SOCIAL

A senhora, Maria Aparecida de Jesus Cruz mais conhecida como Tina, 29 (vinte e nove) anos, nascida em 07/09/1992, solteira, portadora CPF sob nº 065. 440.335 - 02 e RG: 20.381.930 - 61, contato/; (75) 99121 - 3549, genitora de Havy Rayll da Cruz Pinheiro de 13 (treze) anos, Enzo de Jesus da Cruz de 08 (oito) anos, e Noah Davysson da Cruz de 04 (quatro) anos, residente na Rua da Maricota 20-B, Teofilândia/BA.

Visita domiciliar, realizada 24/05/2024 por volta das 11 hs: 10min, com a finalidade de conhecer a realidade social.

Durante visita, a usuária relatou a necessidade de continuar sendo assistida e amparada pelo aluguel social do Benefício Eventual que dispõe sobre a Lei Municipal de nº 0187 de março de 2010 no Art.22. A referida continuou relatando que permanece desempregada o que coloca a usuária em uma condição de urgência para garantir o aluguel social.

Segundo Maria Cruz, não superou as dificuldades financeiras para custear com as despesas do aluguel de uma residência. CIC (Conforme Informações Colhidas).

A supracitada declarou que atualmente não está recebendo a transferência de renda do Auxílio Brasil. Diante do exposto, é evidente que a requerente, Maria Aparecida de Jesus Cruz, encontra-se dentro do perfil para continuar sendo beneficiada pelo Benefício Eventual, especialmente no que se refere à modalidade de aluguel social. A situação de desemprego e as limitações financeiras reforçam a importância desse suporte para garantir as condições básicas de moradia para a requerente e seus dependentes.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Yivaldo de Brito Santana Oliveira

Psicólogo do CRAS

Teofilândia - BA, 24/05/2024

Yivaldo de Brito S. Oliveira
Psicólogo
CRP 03/28900

CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
RUA MANOEL JOAQUIM DE MOURA, 158 - TEOFILÂNDIA/BA
CONTATOS: (75) 3268 - 2388.

00005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Proibido Plástico

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

Maria Aparecida de Jesus da Cruz

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

20/381.930-61

DATA DE EXPEDICÃO

05-01-2024

NOME MARIA APARECIDA DE JESUS DA CRUZ

TIPO DE DOCUMENTO

RG

DATA DE NASCIMENTO

07-09-1952

LOCAL DE NASCIMENTO

TEOFILANDIA BA

CPF

111.111.111-11

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE AGOSTO DE 1983



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00006

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

- Lei Federal nº. 14.133/21
- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00007

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda para acolhimento de famílias em estado de vulnerabilidade social e de extrema pobreza, bem como vislumbrando devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Tendo em vista a eventualidade da situação, que é demonstrada através de relatórios sociais que atestam a necessidade de atender famílias que não possuem moradia estimamos com base no estudo dos anos anteriores, o acolhimento de 20 (vinte) famílias.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Por se tratar de benefício eventual, estimamos que o valor MÁXIMO para atender uma família que necessite deste benefício seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base analisando os valores praticados em exercícios anteriores pela Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Imóvel para atender demanda de famílias em estado de vulnerabilidade	Un	20	500,00	10.000,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o objeto ser indivisível, NÃO é possível o parcelamento do objeto.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade de concessão do benefício eventual relativa à moradia de famílias em estado de vulnerabilidade social se consubstancia na seguinte solução: locação de imóvel com destinação específica no atendimento do beneficiário identificado através da análise indicada no Relatório Social realizado pelo Centro de Referência Social – CRAS pautado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Teofilândia, 03 de Maio de 2024

00008



Grazielle Rodrigues de Jesus
SETOR DE PLANEJAMENTO

00009

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

À Secretaria de Assistência Social,

Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registro de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 04 de Junho de 2024.

Claudia Araújo Valverde de Andrade
CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

LAUDO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: José Edson Ferreira dos Santos

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência social de Teofilândia

1. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada em 04/06/2024, no imóvel residencial e/ou comercial localizado no seguinte endereço:

Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, CEP: 48.770-000.

Cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do contrato de locação residencial e/ou comercial firmado entre as partes e deve ser à ele anexado.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1. Informações Gerais

Tipo de imóvel: Residencial

Tamanho do imóvel: 80,00 m² (Oitenta metros quadrados.)

Número de cômodos: 06.

O imóvel objeto da locação se adequa ao fim que se destina.

2.2. Estado Geral das Instalações

Instalações hidráulicas e sanitárias (sistema de água e esgoto): em bom estado de uso e conservação.

Instalações elétricas (sistema de iluminação e de eletricidade): em bom estado de uso e conservação.

2.3. Estado de Cada Cômodo

2.3.1. Sala:

Paredes e teto: em bom estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em bom estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em bom estado de uso e conservação.

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Janelas e vidraças: em bom estado de uso e conservação

Mobiliário: Comentários: não há mobiliários no imóvel.

2.3.2. Sala 02:

Paredes e teto: em bom estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em bom estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em bom estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em bom estado de uso e conservação.

2.3.3. Cozinha:

Paredes e teto: em bom estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.4. Quartos:

Paredes e teto: em bom estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em bom estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em bom estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em bom estado de uso e conservação.

2.3.5. Banheiro:

Paredes e teto: em bom estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em bom estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em bom estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em bom estado de uso e conservação.

2.3.6. Outra área externa (Quintal):

O imóvel possui uma área externa, com fechamento em alvenaria.

3. DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que nele é relatado.



Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, o LOCADOR deve ser imediatamente comunicado.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel, inclusive seu mobiliário.

Findo o contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel a seu proprietário nas mesmas condições aqui descritas,

Teofilândia-Ba, 04 de junho de 2024.



José Edson Ferreira dos Santos
CPF 688.511.115-53
LOCADOR

Devânia Gomes do Nascimento
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social

Membros da Comissão de Avaliação Técnica:

Alisson Anunciação de Almeida
Alisson Anunciação de Almeida
CREA/PE: 058249
Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

Testemunha:

Joceli Gomes Fonseca
Joceli Gomes Fonseca
CPF nº001.587.175.46



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Anexo - Foto do imóvel

00013



Alisson Ahunção de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2024

00014

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Locação de Imóvel para atendimento de benefício eventual a família em estado de vulnerabilidade nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qd e	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia.	Mês/dia	07	06 x 465,00 + 10 dias no valor de 155,00	2.945,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses e 10 dias** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A implementação do benefício eventual de Aluguel Social se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades prementes das famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

A urgência dessa iniciativa reside na imperativa obrigação do poder público em zelar pelo bem-estar de seus munícipes, particularmente daqueles que se encontram em condições de extrema fragilidade socioeconômica.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00015

A contratação de imóveis destinados a abrigar essas famílias vulneráveis se fundamenta na busca pela promoção da dignidade humana e na garantia do direito fundamental à moradia, consagrado na legislação nacional e municipal. Diante das adversidades enfrentadas por esses grupos, muitas vezes agravadas por eventos inesperados, como desastres naturais, despejos ou situações emergenciais, a disponibilização de moradias temporárias por meio do Aluguel Social configura-se como uma resposta ágil e efetiva.

Além disso, a seleção criteriosa de beneficiários por meio de relatórios sociais elaborados pela Secretaria de Assistência Social assegura a destinação dos recursos públicos de maneira transparente e responsável, atendendo às reais necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção direta nesse contexto busca não apenas mitigar os efeitos imediatos da precariedade habitacional, mas também proporcionar condições para que essas famílias possam reconstruir suas vidas de maneira mais sustentável e resiliente.

Portanto, a contratação de imóveis para a execução do programa de Aluguel Social representa um compromisso inalienável com a justiça social e a equidade, reafirmando o comprometimento do município em assegurar condições mínimas de dignidade para todos os seus cidadãos, independentemente das adversidades que possam enfrentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e à prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00016

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da locação é de 06 (seis) meses e 10 dias, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00017

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

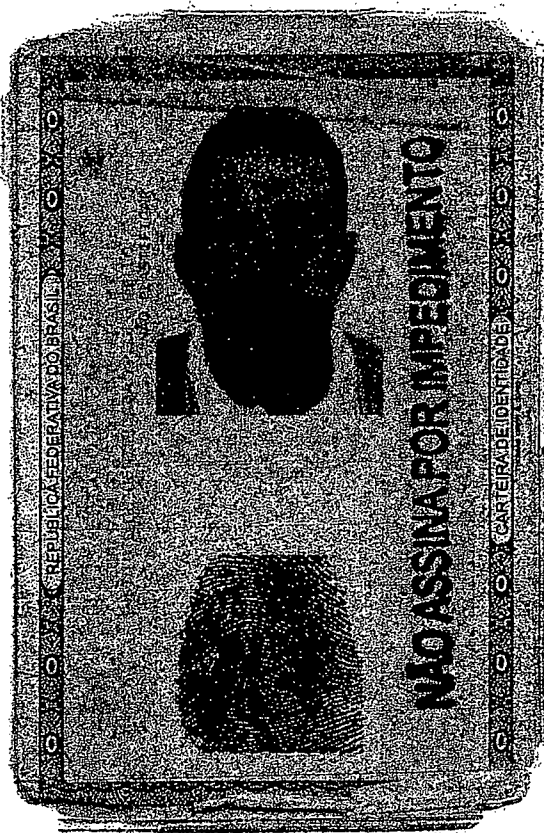
Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2032
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte de Recursos: 1.500.0000

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA 05 de Junho de 2024

Devânia Gomes do Nascimento
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social

81000



00019

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
05.846.567-77	11-10-2019
JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS	
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	
MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	
18-10-1970	
TEOFILÂNDIA BA	
C.CAS. CM SERRINHA BA DS	
SEDE LV 00010 FL 187 RT 0009813	
688.511.115-53	
LEIN 7.116 DE 29/08/83	

CLASSIFICAÇÃO:
B1 BAIXA RENDA COM NIS

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

NOME DO CLIENTE:
JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 688.511.115-53 NIS: 20982865499

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0006190819

ENDEREÇO:
FZ QUITOLA 880

CÓDIGO DO CLIENTE

216734998

RURAL - BOA ESPERANÇA ESPERANÇA
48770-000 - TEÓFILÂNDIA

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
05/2024	8,63	17/05/2024



Nota fiscal nº 779773262 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 10/05/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2924 0515 1396 2900 0194 6600 0779 7732 6220 0980 5410
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Não existem débitos de 2023 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	11/04/2024	10/05/2024	28	12/06/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,17540229	5,26	0,37				0,18484628
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,10815137	3,18	0,21				0,09815137
Multa-NF 772698284				0,18					
Juros-NF 772698284				0,01					
TOTAL DA FATURA				8,63					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
Mês/Ano	KWh	Dias
Mai 24	30	29
Abr 24	30	29
Mar 24	30	31
Feb 24	0	28
Jan 24	0	29
Dez 23	0	31
Nov 23	0	30
Out 23	0	31
Set 23	30	31
Ago 23	30	29
Jul 23	30	31
Jun 23	30	31
Mai 23	30	30

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	8,46	1,91	0,16
COFINS			
ICMS	8,46	5,76	0,48
RESERVADO AO FISCO			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MENSAL	CONSUMO KWh
4225866774	Energia Ativa	Unico	5,00	5,00	1,00000	8,00

ATENÇÃO! APÓS 27/05/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO							
Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso
20/03/24	11/04/24	205,74					

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade de Energia - ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 1,82% para Baixa Tensão e 1,28% para Alta Tensão-REH 3 320/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica - 11008/22. Isenção do ICMS conforme Art. 22, VIII do RICMS-BA. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo suspensão de fornecimento, o contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 28/04/02 - R\$ 17,82. Desconto de 85% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

Para pagar via PIX, utilize o QR Code ao lado.		
CODIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
216734998	17/05/2024	8,63
REF MES/ANO	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	
05/2024		



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL
NOME DO CLIENTE: JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 688 511 115-53
ENDEREÇO: RUA DA MARICOTA, 20 --B
CENTRO-TEOFILÂNDIA/TEOFILÂNDIA
48770-000 - TEOFILÂNDIA/BA

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0009528522

CÓDIGO DO CLIENTE: 7081936263

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
04/2024	32,39	03/05/2024



Nota fiscal nº 776642752 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 25/04/2024
Consulta pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2924 0415 1396 2900 0194 1600 0776 8427 5220 3051 2820
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Não existem débitos de 2023 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/condições de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	25/03/2024	26/04/2024	31	24/05/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	30,00	0,70855032	21,26	0,88	21,26	20,50	4,37	0,53155032
Consumo-TE	KWH	30,00	0,37033898	11,11	0,51	11,11	20,50	2,27	0,27767032
TOTAL DA FATURA				32,39					

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	KWh	Dias Fat.
ABR 24	30	31
MAR 24	30	35
FEB 24	0	0
JAN 24	0	0
DEZ 23	0	0
NOV 23	0	0
AGO 23	0	0
JUL 23	0	0
JUN 23	0	0
MAI 23	0	0
ABR 23	0	0

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	25,75	1,04	2,68
COFINS	25,75	4,79	1,23
ICMS	32,39	20,50	6,64

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWh
1170492605	Energia Ativa	Único	3 223,00	3 223,00	1,0000U	0,00

ATENÇÃO! APÓS 10/05/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO						
Vencido	Dt. re-aviso	Valor	Vencido	Dt. re-aviso	Valor	Dt. re-aviso
02/04/24	25/04/24	32,26				

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 81, Resolução ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 1,62% para Baixa Tensão e 1,28% para Alta Tensão-REH 3 320/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22. Valor não atingiu valor mínimo para pagamento, será acumulado e cobrado na próxima conta, sem cobrança de multas e juros. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-REN ANEEL 1000/21. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Diga não à água parada, diga não ao mosquito Neoenergia e você, juntos, promovem a iluminação pública e a responsabilidade da Prefeitura.

CODIGO DO CLIENTE 7081936263	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
REF MÊS/ANO 04/2024	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	

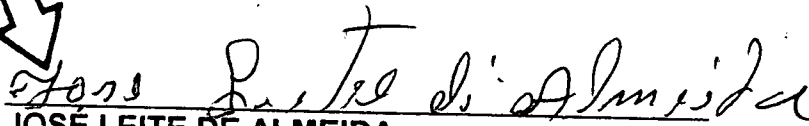
*coisa que tem
vai!!*

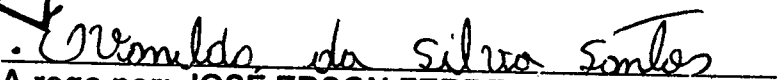
00021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade de nº **00.384.479-08 SSP/BA** e CPF de nº **074.645.175-04**, residente e domiciliado na Rua da Maricota, nº 20 B, Centro, Município de Teofilândia – BA, declara neste ATO e perante as testemunhas abaixo assinadas, que recebeu do Sr. **JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, lavrador, portador da cédula de identidade de nº **05.846.567-77 SSP/BA** e CPF de nº **688.511.115-53**, residente e domiciliado na Fazenda Quitola, Zona Rural, Município de Teofilândia – BA, a importância de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, proveniente da venda de um **IMÓVEL RESIDENCIAL** medindo: **4,20 (QUATRO METROS E VINTE CENTÍMETROS)** de frente e fundo, por **7,90 (SETE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS)** de lado direito e lado esquerdo, perfazendo assim uma área total de **33,18m² (TRINTA E TRÊS METROS E DEZOITO CENTÍMETROS QUADRADOS)**, esta casa está construída em **01 LOTE DE TERRA**, medindo: **22Mt's (VINTE E DOIS METROS)** de frente e fundo, por **25Mt's (VINTE E CINCO METROS)** de lado direito e lado esquerdo, perfazendo assim uma área total de **550mt's² (QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)** localizada no **Loteamento Romão Queiroz, nº 141, Bairro Maricota, município de Teofilândia – BA**, limitando-se da seguinte forma ao norte com Max; ao Sul com Max ao Leste (nascente) com a BR116 ao oeste (poente) com Quadra. Adquiriu o que está vendendo através de compra feita ao Sr. **José Luciano Santos**. Conforme Instrumento Particular de Compra e Venda datada em 20 de Março de 2021. Declara que está fazendo a presente venda de livre e espontânea vontade, transmitindo todo direito de **POSSE, AÇÃO, DOMÍNIO E SERVIÇÃO ATIVA, DANDO AINDA NA PESSOA DELE, COMPRADOR**, plena e total quitação dando-se satisfeito. E por garantia da presente venda, mandou redigir este instrumento, que depois de lido vai devidamente assinado. O vendedor declara ainda que está ciente que declarações falsas implicará em responsabilidades criminais conforme previsto na legislação.

Teofilândia – BA, 20 de Abril de 2022.


JOSÉ LEITE DE ALMEIDA
 Vendedor


 A rogo por: **JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS**
 Comprador

O reconhecimento de
 firma implica tão-somente
 em declarar a autoria da
 assinatura lançada, não
 conferindo legalidade ao
 documento. Conforme o
 art. 250 do Código de
 Normas do Estado da
 Bahia.

Testemunhas:

Nome:
 CPF/RG.:

Nome:
 CPF/RG.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARIA APARECIDA DE JESUS DA CRUZ

DATA DE NASCIMENTO

07/09/1992

INSCRIÇÃO

142632290558

ZONA

123

SEÇÃO

0025

MUNICÍPIO / UF

TEOFILANDIA / BA

DATA DE EMISSÃO

02/02/2024



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
+NQU.Z5+P.IHIX.B0XZ

Título Eleitoral Impresso às 11:03 de
02/02/2024 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

FILIAÇÃO
GUIOMAR MARIA DE JESUS
JOSÉ VALTER SANTOS DA CRUZ

00023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

00024

Emissão: 28/05/2024

Validade: 26/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000075/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 68851111553

POV BOA ESPERANÇA, 880

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

48770000 - TEOFILÂNDIA-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520240000007500007192502

Emissor: jackson



Certidão Negativa de Débitos Tributários

00025

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242246146

NOME	
JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	688.511.115-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 688.511.115-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:44 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **E242.8A1F.82BF.10F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 688.511.115-53

Certidão nº: 36238971/2024

Expedição: 24/05/2024, às 10:49:17

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **688.511.115-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4171-8 - TEOFILANDIA (BA), inscrita no CNPJ nº 000.000/3624-25, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 688.511.115-53, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de TEOFILANDIA BA, nascido(a) em 18/10/1970, filho(a) de JOSE AUGUSTO DOS SANTOS e MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do(a) carteira de identidade nº 05.846.567-77, emitido(a) em 11/10/2019, pelo(a) SSP BA, do lar, endereço residencial: FZ QUITOLA 380, RURAL, TEOFILANDIA - BA, CEP 48.770-000, telefone(s) (75) 99212-1594, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 4171-8, Conta-Corrente nº 13.921-1, Poupança Ouro nº 510.013.921-4, Poupança Pouplex nº 960.013.921-6, conta individual, aberta em 06.06.2024.

PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- a) **ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- b) **ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- c) **NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo **Banco do Brasil**, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**, igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(am) estar ciente(s) que o **BANCO DO BRASIL S.A.**



00029

poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

O tratamento de dados pessoais de menores de idade, quando aplicável para a plena e adequada execução da Proposta/Contrato, ocorrerá mediante autorização de seu responsável legal e serão realizados em seu melhor interesse.

Em caso de abertura de conta bancária, objeto desta Proposta/Contrato, por menor de idade, seu responsável legal AUTORIZA o tratamento e o processamento de dados pessoais do(s) Proponente(s)/Contratante(s), menor(es) de idade pelo BANCO DO BRASIL S.A, com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Os dados pessoais fornecidos pelo (s) Proponente(s)/Contratante(s) às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) que: (i) o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD somente serão exigíveis a partir do início de sua vigência; (ii) as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236 em 26/10/2023, que integram este contrato, também, com as Informações Essenciais - Conta-Corrente e Conta-Poupança, formando um documento único e indivisível, e que foi previamente disponibilizado ao(s) Proponente(s)/Contratante(s) por meio de Mensagem SMS ou e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00030

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 025/2024

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

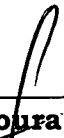
Data: 06 de Junho de 2024

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria de Assistência Social deste município, aprovo o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;
2. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2024

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Assistência Social, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto exclusivo acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência simplificado, pelo que o autuo sob o nº 0137/2024. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

Na oportunidade encaminho para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, ao setor de Planejamento para Justificativa do preço e escolha do fornecedor e em seguida a Assessoria Jurídica do município para emissão do parecer técnico sobre a legalidade da contratação e sobre a análise da minuta do contrato em anexo.

Teofilândia – BA 07 de Junho de 2024.

Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Referente a processo administrativo nº. 0137/2024

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: Agente de Contratação Direta

Data: 07 de Junho de 2024.

Ao Sr. Agente de Contratação Direta
ISLENON MOURA SILVA

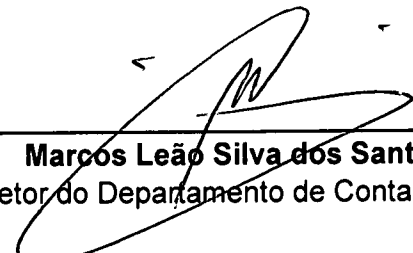
Em atenção a solicitação deste Agente de Contratação Direta referente disponibilidade orçamentária para Contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais), para utilização no período de 06 (sete) meses e 10 dias, temos a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2032	33.90.36	1.500.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Marcos Leão Silva dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00033

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 051/2024

Órgão de Origem: Secretaria de Assistência Social

Processo Administrativo nº 0137/2024.

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia.

CONTRATADA: JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender necessidade de família vulnerável, na forma de auxílio moradia, e assim devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2024, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 que no seu art. 22 trata do tema, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência simplificado em anexo, com fundamento nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

Teofilândia - BA 14 de Junho de 2024.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
nº _____/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Teofilândia - BA, de propriedade XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, para alocar a família da Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora do RG XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: xxxxxxxxxxxx
Projeto/Atividade: xxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx
Fonte: xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ XXXXXXXXXX, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em XXXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LACADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2024

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatário

00038



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXX

RG XXXXXXXXXXXX

Locador(a)

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00039

DESPACHO

ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2023, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, encaminho os autos para emissão de Parecer Jurídico.

Teofilândia - Bahia, 17 de Junho de 2024

ISLENON MOURA SILVA
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00040

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 0137/2024

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 18/06/2024.

Em atenção à solicitação feita pelo o Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 0137/2024 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024, se junta Parecer Jurídico, o qual contempla a análise de legalidade e conveniência da contratação com base na Lei 14.133/21.

Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, locação de um imóvel situado na Rua da Maricota nº 020B, bairro maricota, Teofilândia-BA para ser utilizada na forma de auxílio moradia, por aproximadamente 07 (sete) meses, sendo 06 parcelas no valor de R\$ 465,00 e 01(uma) parcela no valor de R\$ 155,00.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Administração. Finanças .

Da Minuta do Contrato:

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 18 de junho de 2024.

Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00041

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação direta para locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia, através da secretaria municipal de Assistência Social, conforme descrita no Processo de Inexigibilidade nº 051/2024 no valor global de R\$: 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Teofilândia – Bahia, 19 de Junho de 2024



HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00042

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 0138/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **JOSÉ EDSON
FERREIRA DOS SANTOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e o Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. Isaias de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na 2ª Travessa José Clemente, s/nº - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a pessoa física o Sr. José Edson Ferreira dos Santos, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 688.511.115-53, portador do RG 05.846.567-77 SP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Quitola, nº 880, Zona Rural, Teofilândia - BA, CEP 48.770-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 0137/2024** e **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 051/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00043

Constitui objeto do presente contrato a **locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B - Bairro Maricota - Teofilândia - BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 - Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 2.945,00** (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 07 (sete) parcelas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais e 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) referente a 10 dias.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

110044

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a

b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;

c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

70045

- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Katiusce Queiroz Almeida, matrícula nº 409 e o fiscal Edjane Oliveira dos Santos Silva de matrícula nº 9193984 respectivamente.

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00046

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00047

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00048

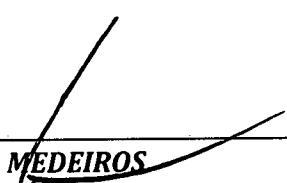
§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

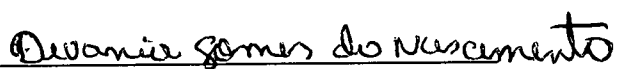
As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, 20 de Junho de 2024


HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal - Locatário


DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO

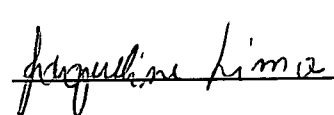
Secretaria de Assistência Social - Locatária

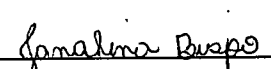

JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF 688.511.115-53

RG 05.846.567-77 SSP/BA

Locador

TESTEMUNHA:  CPF: 044.042.025-07

TESTEMUNHA:  CPF: 05791966580

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 688.511.115-53

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:49:27 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PrSzMCT51kUwTjckr1xk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



110050

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **688.511.115-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:49:27 do dia 21/06/2024 , com validade até o dia 21/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XHvcUC3gwbTW22VSqeGh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00051

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE EDSON FERREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **688.511.115-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:48:16 do dia 21/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CJ2A210624104816

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

00052

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Quinta-feira 20 de Junho de 2024 • Ano XV • Nº 4057

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUNBMZFDMZJCODFGNKZDND

Inexigibilidades

00053



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 051/202 E CONTRATO Nº 0138/2024

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel situado na Rua da Maricota, nº 020B – Bairro Maricota – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. José Edson Ferreira dos Santos, portador do RG 05.846.567-77 SSP/BA e CPF 688.511.115-53, para alocar a família da Sra. Maria Aparecida de Jesus da Cruz, portadora do RG 20.381.930-61 SSP/BA e CPF 065.440.335-02, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 0137/2024
Nº da Inexigibilidade: 051/2024INX
Data da Autorização da Autoridade Competente: 19/06/2024
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0138/2024

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.032

Elemento da Despesa: 33.90.36

Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 2.945,00

Data de Assinatura do contrato: 20/06/2024

Vigência do Contrato: de 06 meses e 10 dias

Locador: JOSÉ EDSON FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Fazenda Quitola, nº 880 – Zona Rural - Teofilândia - Ba, CEP 48.770.000, inscrita no CPF nº 688.511.115-53

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento - Secretária

Assina pela Contratada: José Edson Ferreira dos Santos - Locador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30